



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 523 /SECC

Goiânia, 21 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELDER VALIN BARBOSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
Goiânia - GO.

A DIRETORIA PARLAMENTAR
PARA AS DEVIDAS PROVI-
DÊNCIAS.

EM. 25/06/2013

Tº SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº 816-P, datado de 10 de maio de 2013, dessa Presidência, comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, haver escoado, sem manifestação por parte do Senhor Governador, o prazo instituído no § 7º do art. 23 da Constituição do Estado, relativamente ao **autógrafo de lei nº 39**, de 09 de maio de 2013, que "Altera a Lei nº 17.314, de 25 de maio de 2011, que altera as tabelas constantes da Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências".

Atenciosamente,

VILMAR DA SILVA ROCHA
Secretário de Estado da Casa Civil



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 39, DE 09 DE MAIO DE 2013.
LEI Nº _____, DE DE DE 2013.

Altera a Lei nº 17.314, de 25 de maio de 2011, que altera as tabelas constantes da Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.314, de 25 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os Diretores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que ocupem, exclusivamente, cargos de provimento em comissão DAS-4 e DAS-3, terão seu vencimento fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), no caso de DAS-4, e R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), no caso de DAS-3, ficando vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas remuneratórias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de maio de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Of. nº 1.005 - P

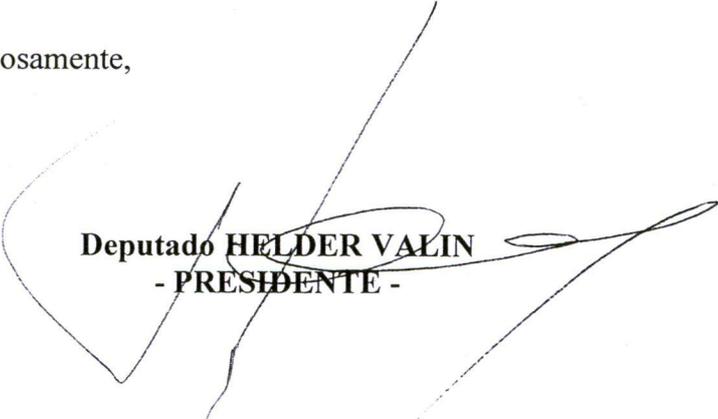
Goiânia, 26 de junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso Diário da Assembleia nº **11.691**, de 25 de junho de 2013, que publica a promulgação da **Lei nº 18.057, de 25 de junho de 2013**, que altera a Lei nº 17.314, de 25 de maio de 2011, que altera as tabelas constantes da Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências; e da **Lei nº 18.058, de 25 de junho de 2013**, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2013.

Atenciosamente,


Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 18.057, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Lei nº 17.314, de 25 de maio de 2011, que altera as tabelas constantes da Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.314, de 25 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os Diretores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que ocupem, exclusivamente, cargos de provimento em comissão DAS-4 e DAS-3, terão seu vencimento fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), no caso de DAS-4, e R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), no caso de DAS-3, ficando vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas remuneratórias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



Diário da Assembleia



ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXIV

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2013

NUM.: 11.691

ATOS DO PRESIDENTE

LEI Nº 18.057, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Lei nº 17.314, de 25 de maio de 2011, que altera as tabelas constantes da Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.314, de 25 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os Diretores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que ocupem, exclusivamente, cargos de provimento em comissão DAS-4 e DAS-3, terão seu vencimento fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), no caso de DAS-4, e R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), no caso de DAS-3, ficando vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas remuneratórias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

LEI Nº 18.058, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2013.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto do caput, os valores do vencimento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2013, ficam majorados em 6,2% (seis vírgula dois por cento), a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a 1º de maio de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

MESA DIRETORA

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

Deputado FREDERICO NASCIMENTO
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARLÚCIO PEREIRA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado HELIO DE SOUSA
- 1º VICE-PRESIDENTE -

Deputado PAULO CEZAR MARTINS
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado LUIS CESAR BUENO
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado LUIZ CARLOS DO CARMO
- 4º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.631

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.057, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Altera a Lei nº 17.314, de 25 de maio de 2011, que altera as tabelas constantes da Lei nº 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 17.314, de 25 de maio de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Os Diretores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que ocupem, exclusivamente, cargos de provimento em comissão DAS-4 e DAS-3, terão seu vencimento fixado em R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), no caso de DAS-4, e R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), no caso de DAS-3, ficando vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas remuneratórias." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

LEI Nº 18.058, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data base de maio de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2013.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, os valores do vencimento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes no mês de abril de 2013, ficam majorados em 6,2% (seis vírgula dois por cento), a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a 1º de maio de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 25 de junho de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

LEI Nº 18.066, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o repasse de recursos financeiros às entidades que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única e mediante convênio individualizado, a cada uma das 25 (vinte e cinco) entidades adiante especificadas, com atuação nas áreas de prevenção e tratamento de dependentes químicos destinado a seus custeios, investimentos e manutenções, totalizando R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais):

I - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ÁGAPE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Trindade-GO, na Alameda das Papoulas, Chácara 95, Conjunto Ponta Kayana, CEP 75.380-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.468.992/0001-74, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 14.434, de 29 de maio de 2003;

II - ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Goiânia-GO, na Alameda Álamas, Qd. 08, Lt. 10, nº 508, Sítio Recreio dos Bandeirantes, CEP 74.482-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0001-05, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 14.921, de 08 de setembro de 2004;

III - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA FAZENDA DO SENHOR JESUS -ASSOPROH-, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Damiolândia-GO, na Rodovia GO-416, Km 03, Zona Rural, CEP 75.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.755.785/0001-02, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 17.340, de 20 de junho de 2011;

IV - FUNDAÇÃO LIBERTAÇÃO JOVEM, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Catalão-GO, na Rua Ricardo Paranhos, nº 57, Centro, CEP 75.701-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.812.018/0001 66, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 17.502, de 02 de abril de 2012;

V - ASSOCIAÇÃO SERVS DE DEUS - COMUNIDADE MARIA DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Goiânia-GO, na Avenida Francisco Veiga Jardim, Setor Industrial Santo Antônio, CEP 74.210-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.097.394/0001-48, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 9.406, de 02 de dezembro de 1983;

VI - CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Goiânia-GO, na Alameda das Chácaras, nº 165, Qd. 153, Lt. 54, Jardim Guanabara I, CEP 74.675-565, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.597.747/0001-20, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 15.090, de 28 de janeiro de 2005;

VII - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE AMPARO À MATERNIDADE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA -ACAMPH-, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Castelhândia-GO, na Rodovia Sul Goiana, Km 113, Caixa Postal 13, Zona Rural, CEP 75.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.199.974/0005-03, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 12.702, de 12 de setembro de 1995;

VIII - COMUNIDADE TERAPÉUTICA EBENEZER BOM PASTOR, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Aparecida de Goiânia-GO, na BR-153, Km 15, Quinhão 05, Chácara Barreiro, Sotor Agroindustrial, CEP 74.980 970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.667.067/0001-00, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 14.780, de 28 de maio de 2004;

IX - MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Goiânia-GO, na Rua SC-3, s/n, Qd. 30, Lt. 06, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.622.339/0001-30, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 12.851, de 19 de abril de 1996;

X - SANATÓRIO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Goiânia-GO, na Via Ana Luzia de Jesus, Setor Rio Formoso, CEP 74.465-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.260.083/0001-81, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 8.098, de 14 de maio de 1976;

XI - INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Goiânia-GO, na Av. Eurico Viana, Qd. 44, Jardim Goiás, CEP 74.593-590, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.653.450/0001-46, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 7.372, de 20 de agosto de 1971;

XII - ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA - MISSÃO VIDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Anápolis-GO, na Av. Carlos Elias, nº 50, Bairro São Carlos, CEP 75.084-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.139.179/0001-25, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 10.999, de 25 de outubro de 1989;

XIII - ASSOCIAÇÃO CO-RENDENTES - FAZENDA NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Luziânia-GO, na Fazendinha da Assunção, s/n, pincão, Zona Rural, CEP 72.814-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.902.570/0001-77, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 16.714, de 29 de setembro de 2009;

XIV - ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL INFANTIL DE GOIÁS -ASMIGO-, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Goiânia-GO, na Av. João Leite, nº 183, Quadra 01, Lotes 37/185, Setor Santa Genevieve, CEP 74.672-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.781.580/0001-90, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 10.361, de 21 de dezembro de 1987;

XV - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO AMOR EXIGENTE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Goiânia-GO, na Rua 04, nº 515, 17º andar, Sala 1715, Centro, CEP 74.020-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.388.030/0001-27, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 15.726, de 29 de junho de 2006;

XVI - OBRAS SOCIAIS DIOCESE DE GOIÁS - CHÁCARA DE RECUPERAÇÃO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Goiás-GO, na Rua Dr. Joaquim Rodrigues, s/n, Centro, CEP 76.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.217/0001-00, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 9.329, de 01 de julho de 1983;

XVII - ASSOCIAÇÃO PROJETO RESGATE - PROJETANDO E RESGATANDO VIDAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em São Miguel do Passa Quatro-GO, na GO-139, Km 21, Zona Rural, CEP 75.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.894.314/0001-36, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 15.161, de 20 de abril de 2005;

XVIII - ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Inhumas-GO, na Av. Bernardo Sayão, nº 2.002, Centro, CEP 76.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.400/0001-19, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 15.300, de 05 de agosto de 2005;

XIX - GRUPO MANÁ, pessoa jurídica de direito privado, constituída como sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede em Porangatu-GO, na Rua D. Pedro II, Qd. 22-A, Lt. 21, Bairro Nossa Senhora da Piedade, CEP 76.550-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.162.139/0001-18, declarada como de utilidade pública pela Lei estadual nº 16.116, de 04 de setembro de 2007;



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia 18 de julho de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar